

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

AV. TANCREDO NEVES, 636

CENTRO

CANSANCAO - BAHIA

CNPJ (MF):

Nome: SOUZA OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI

C.N.P.J./C.P.F.: 23.411.595/0002-54

RG: Insc. Municipal:

Insc. Estadual:

Endereço:

Cidade: CANSANCAO

UF: BA

Banco:

Agência:

Conta:

Tipo Conta:

Tp. Op.:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Empenho Nº: 465 / 2

Unidade Orçamentária: 030560 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto / Atividade: 2020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULA

Elemento de Despesa: 339030000000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 14 - TRANSFERENCIA SUS

ESPECIFICAÇÃO

REFERENTE A DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO TRIPLA LUVA DE PROCEDIMENTO MÁSCARA N95 OU PFF2 TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO E OUTROS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI CONFORME PLANILHA EM ANEXO, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS EM PROTEÇÃO AO VÍRUS COVID 19, CORONA VÍRUS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MÊS DE JUNHO DE 2020, CONFORME CONTRATO E NOTA FISCAL 21 EM ANEXO.

Valor Bruto R\$:	31.930,25	PAGUE-SE EM: 14/08/2020				
RETENÇÕES		Banco	Agência	Conta	Nº Documento	Valor
		104	0636-6	624011-5	753137	31.930,25
Valor Liquidado R\$:	31.930,25					

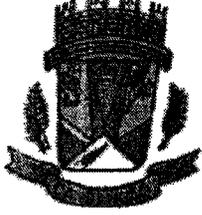
RECIBO

Recebi do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE a quantia supra R\$ R\$ 31.930,25 (Trinta e Um Mil e Novecentos e Trinta Reais e Vinte e Cinco Centavos), correspondente a especificação acima descrita.

Para devidos efeitos passo e firmo em (duas) vias, dando plena e geral quitação.

CANSANCAO / BA, 14 de agosto de 2020

O valor liquidado foi efetuado através de transferência bancária em anexo.



ORDEM DE FORNECIMENTO / FMS N 051

Processo Administrativo nº **087/2020**

Dispensa Emergencial de Licitação nº **055/2020**

Contrato nº **096/2020**

Solicitamos ao fornecedor **SOUZA OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº **23.411.595/0001-73**, a fornecer de forma correta e respeitando as exigências da Lei 8.666/93 e do Contrato, todas as quantidades de todos os itens apresentados na proposta de preço, especificados em planilha, anexo a solicitação de despesa e na proposta de preço, em conformidade com o objeto da Dispensa Emergencial de Licitação, mencionada acima.

O valor total a ser entregue será de **R\$ 291.826,50 (Duzentos e Noventa e Um Mil Oitocentos e Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos)**.

Deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, na cidade de Cansanção, Estado da Bahia.

O fornecedor deverá observar as cláusulas do Contrato e as seguintes:

Cláusula 1º. Do Objeto

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de máscara de proteção tripla; luva de procedimento; máscara N95 ou PFF2; termômetro digital infravermelho e outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme planilha em anexo, para os servidores municipais em proteção ao vírus COVID-19, corona vírus, para atender às necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde, PSF, Ponto de Atendimento Exclusivo de Combate ao COVID e



CONTRATO Nº 096/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 055/2020

O **MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço e nº de CNPJ, indicados no cabeçalho, neste ato representado por Prefeito Municipal, o Exmº. Sr. Paulo Henrique Passos Andrade, brasileiro, maior, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 841.431.855-04 e RG 089727240-4 SSP-BA, residente e domiciliado na AV. Monte Santo, nº 120, Cansanção. Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **SOUZA OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 23.411.595/0001-73, localizada à Rua Doutor Joaquim Laranjeiras, nº 226, Térreo Sala 10, Bairro Jardim Cruzeiro, Feira de Santana – Bahia, representada através do Sr. Iany Souza Oliveira, mediante Contrato Social, portador da cédula de identidade nº 903162156 SSP/BA e inscrito CPF nº 010.110.535-51, denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato nº 096/2020, decorrente da homologação da dispensa emergencial, em despacho datado de 02/06/2020, oriundo da Dispensa de Licitação Emergencial nº 055/2020, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A aquisição de máscara de proteção tripla; luva de procedimento; máscara N95 ou PFF2; termômetro digital infravermelho e outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme planilha em anexo, para os servidores municipais em proteção ao vírus COVID-19, corona vírus, para atender às necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde, PSF, Ponto de Atendimento Exclusivo de Combate ao COVID e Hospital Municipal de Senhora Santana, conforme proposta em anexo ao processo de dispensa de licitação emergencial nº 055/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas na proposta apresentada em anexo, principalmente observando a Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), respondendo a parte Inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2.2. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento se em desacordo com o estipulado no presente contrato.



PARÁGRAFO ÚNICO – Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

3.1. O fornecimento do objeto do presente contrato será realizado em conformidade com as solicitações emitidas através Secretaria Municipal de Saúde, através de preposto credenciado, devendo a contratada fornecer sempre que solicitado no prazo não superior a 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá haver acréscimo ou supressão no objeto do contrato, que se fizerem necessários até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, sendo que no caso específico de supressão, por acordo entre as partes, poderá exceder a esse limite, conforme dispõe o §2º, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto do presente contrato o valor total estimado de R\$ 291.826,50 (Duzentos e Noventa e Um Mil Oitocentos e Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos), apurado nas notas fiscais /faturas, até o valor da quantidade fornecida/mês.
- 4.2. O pagamento será efetuado através Município de Cansanção, no valor correspondente às entregas feitas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), acompanhadas da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, conferida(s) e aprovada(s) pelo Departamento de Tesouraria Geral.
- 4.3. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.
- 4.4. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento do objeto deste contrato.
- 4.5. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, *pro rata die*.
- 4.6. A taxa de remuneração financeira devida pelo Departamento de Tesouraria Geral, entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, serão fixados segundo a taxa que estiver



em vigor para a mora do pagamento de impostos devido à Fazenda Nacional, de acordo com o artigo 406 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. Para revisão e atualização dos preços contratados será observada a Legislação Federal específica, que regulamenta o Plano de Estabilização Monetária vigente no País.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Secretaria: 03.05.61 Unidade: 03.05.61 Função: 04 Sub-função: 122 Programa: 0008 Ação: 2.036

Elemento: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 02

Secretaria: 03.05.61 Unidade: 03.05.60 Função: 10 Sub-função: 301 Programa: 0004 Ação: 2.012

Elemento: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 02/14

Secretaria: 03.05.61 Unidade: 03.05.60 Função: 10 Sub-função: 304 Programa: 0004 Ação: 2.015

Elemento: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 02/14

Secretaria: 03.05.61 Unidade: 03.05.60 Função: 10 Sub-função: 305 Programa: 0004 Ação: 2.020

Elemento: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 02/14

Secretaria: 03.05.61 Unidade: 03.05.60 Função: 10 Sub-função: 305 Programa: 0004 Ação: 2.018

Elemento: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 02/14

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

7.1. O prazo de início da entrega/fornecimento será de até 10 (dez) dias contados após ordem de fornecimento.

7.2. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DOS DIREITOS

8.1.1. DO CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

8.1.2. DO CONTRATADO:

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenionados.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES

8.2.1. DO CONTRATANTE:

b) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo estabelecido;



- c) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Proporcionar todas as facilidades e condições necessárias para execução dos fornecimentos.

8.2.2. DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações proposta em anexo a Dispensa de Licitação Emergencial, e/ou norma exigida, utilizando-se dos meios apropriados para tal fim;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato e da proposta de preço em anexo, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- c) Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- d) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência a estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição para o pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- e) A CONTRATADA é responsável pelos danos ou prejuízos, de qualquer natureza, causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo em consequência de erros, má qualidade dos produtos ofertados, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade no cumprimento do objeto contratado;
- f) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- g) Possuir sempre à disposição do município o objeto deste contrato, salvo casos fortuitos ou de força maior;
- h) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato;
- i) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- j) Entregar o material solicitado conforme ordem de fornecimento;
- k) Aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, revistos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais;

12.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, que poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**:

- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- b) multa de 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.
- c) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;



d) de 5% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetivar nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à hora da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de contratar com o Município de Cansanção-Bahia por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do Item 12.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item;

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

12.5. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes;

12.6. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.8. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

12.9. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo o



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO
Av. Tancredo Neves, nº 636, Centro, CEP. 48.840-000, Cansanção, Bahia
CNPJ nº 13.806.567/0001-00



CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

12.10. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O presente contrato passa a ter vigência a partir da data de sua assinatura e terá seu término em 02 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual ou superior período limitado a 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

10.1. O presente Processo de Dispensa Emergencial de Licitação tem amparo legal no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e na Lei 13.979, de 06/02/2020, alterada pela MP 926/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica eleito o Foro de Cansanção para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

15.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cansanção – Bahia, 02 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO
PAULO HENRIQUE PASSOS ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

SOUZA OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ nº 23.411.595/0002-54
(CONTRATADA)

23.411.595/0002-54
SOUZA OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI
Rua Doutor José de Lencastre, 228
TERMO SALA 10 - JARDIM CRUZADO
CEP: 44.041-312 / PÉRRIA DE SANTANA, BA

TESTEMUNHAS:

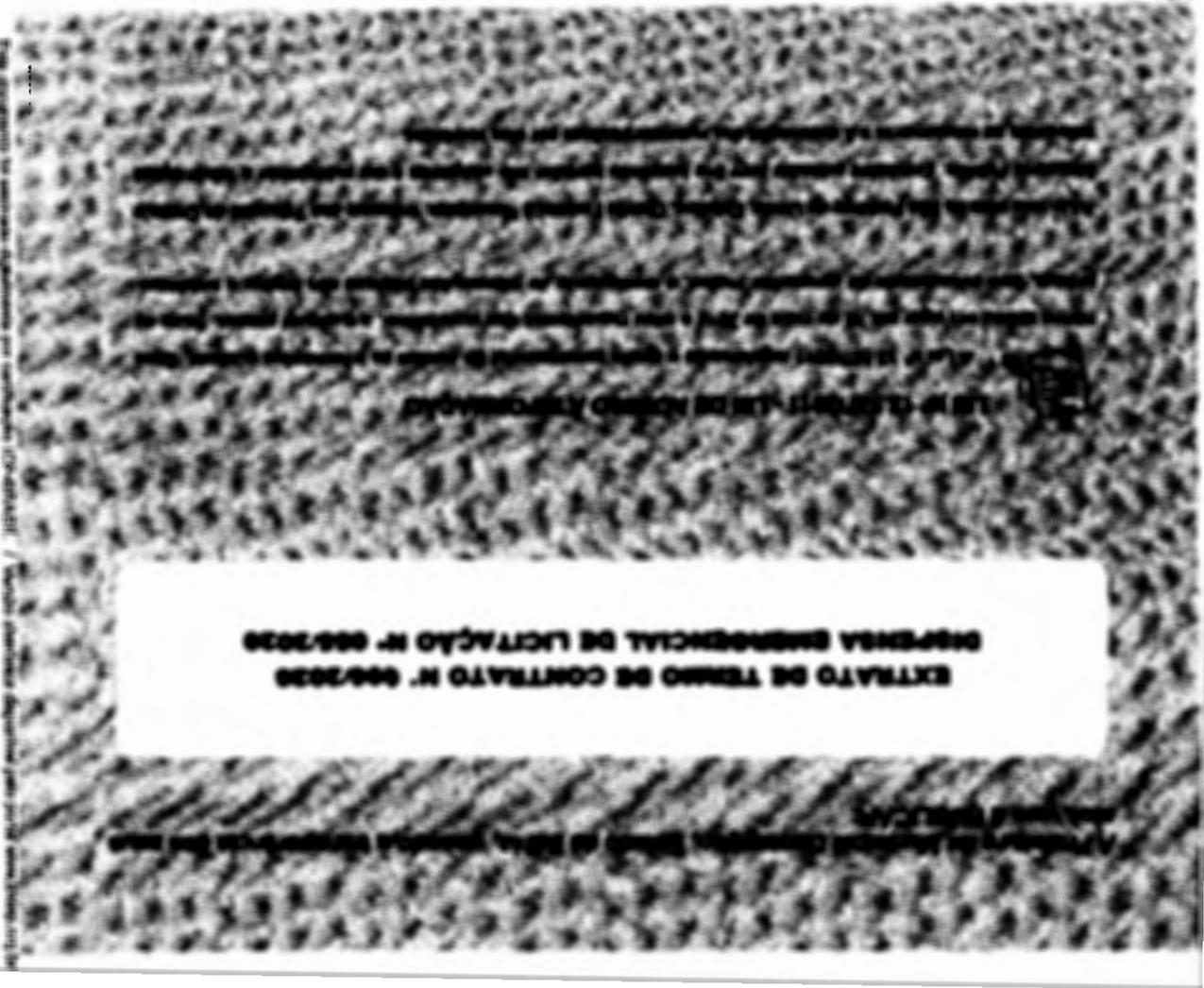
RG:

RG:



Gestor: Paulo Henrique Fossas Andrade
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cansanção-BA

Letra e Direto Oficial do
Município no Internet
ACR55E
www.indap.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO-BA ANO 2020

MUNICÍPIO

Diário Oficial do





EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 096/2020

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para a aquisição de máscara de proteção tripla; luva de procedimento; máscara N95 ou PFF2; termômetro digital infravermelho e outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme planilha em anexo, para os servidores municipais em proteção ao vírus COVID-19, corona vírus, para atender às necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde, PSF, Ponto de Atendimento Exclusivo de Combate ao COVID e Hospital Municipal de Senhora Santana, conforme proposta em anexo ao processo de dispensa de licitação emergencial nº 055/2020.

Valor Total Estimado do Contrato: R\$ 291.826,50 (Duzentos e Noventa e Um Mil Oitocentos e Vinte e Seis Reals e Cinquenta Centavos).

Modalidade da Licitação: Dispensa Emergencial de Licitação nº 055/2020

Amparo Legal: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e a Lei 13.979, de 06/02/2020, alterada pela MP 926/2020.

Dotação orçamentária: A dotação orçamentária está enquadrada dentro da unidade, programa, elemento de despesa e fonte de recursos da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração.

Secretaria: 03.05.61 Unidade: 03.05.61 Função: 04 Sub-função: 122 Programa: 0008 Ação: 2.036
Elemento: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 02.

Secretaria: 03.05.61 Unidade: 03.05.60 Função: 10 Sub-função: 301 Programa: 0004 Ação: 2.012
Elemento: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 02/14.

Secretaria: 03.05.61 Unidade: 03.05.60 Função: 10 Sub-função: 304 Programa: 0004 Ação: 2.015
Elemento: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 02/14.

Secretaria: 03.05.61 Unidade: 03.05.60 Função: 10 Sub-função: 305 Programa: 0004 Ação: 2.020
Elemento: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 02/14.

Secretaria: 03.05.61 Unidade: 03.05.60 Função: 10 Sub-função: 305 Programa: 0004 Ação: 2.018
Elemento: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 02/14.

Contratado: SOUZA OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.CANSANÇÃO/ICP - Controlador Pessoal 2020000010256

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL. / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



Data de assinatura: 02 de junho de 2020.

Vigência: 02/06/2020 até 02/12/2020.

Prefeito Municipal: Paulo Henrique Passos Andrade

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.CANSANÇÃO.ICP - Controle Resolvid 2020000010256

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br